autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 30/11/2017 18:25:15.

Folha nº 47 do Proc.
Nº 01-265 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
RF 11[illegible]6 - SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Outrossim, a proposta encontra respaldo no exercício da função fiscalizadora da Câmara, que é uma das funções típicas do Parlamento, estando balizada em dispositivos da Constituição Federal (artigos 70; 58, § 3º), da Constituição Estadual (art. 32) e da Lei Orgânica do Município (art. 47).

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 82, o dever de todos os órgãos da administração pública direta e indireta prestarem as informações requisitadas pela Câmara Municipal.

Como é cediço o desempenho do *mister* de fiscalização é realizado pelos parlamentares especialmente através da atuação das Comissões criadas cada qual com seu âmbito temático e um conjunto de atribuições, sendo que nesta Casa há comissão específica para estudo dos assuntos ligados a transporte.

Por derradeiro, registre-se que a sistemática de envio de informações periódicas pelo Executivo à Câmara não consiste em inovação – haja vista, por exemplo, a previsão contida na Lei nº 13.094/00, que dispõe sobre o envio de relatório mensal dos dados coletados pelo Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo –, refletindo, em última análise, uma atuação cooperada entre os Poderes Executivo e Legislativo em observância à harmonia que deve existir entre ambos.

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/10/2017.

MÁRIO COVAS NETO

REIS

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

~~ELISEU GABRIEL~~
CAIO MIRANDA

~~ZÉ TURIN~~
SOLINHA FRANCINE

CLAUDINHO DE SOUZA

Matéria PL 265/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167795.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 30/11/2017 18:25:15.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 05 / 10 / 17
Pág. 85 Col. 4
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12

À Comissão de ADM
Em 06 / 10 / 17
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 11/10/17 às 12h
RF 100465

Ao Vereador / A Vereadora
PATRICIA BEZERRA
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 18 / 10 / 17
Presidente

...os. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos ...nos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 48 Em 30 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 265/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167795.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 30/11/2017 18:25:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 265/2017

Folha nº 48
Processo nº 01.265.17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-1

PARECER Nº 1752/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Abou Anni, que "disciplina o envio de informações atinente ao Transporte Escolar Gratuito para a Comissão Permanente e competente da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a proposta visa facilitar o acesso da Câmara Municipal de São Paulo e de Munícipes aos dados para a execução do transporte escolar gratuito, a fim de possibilitar maior fiscalização e controle para a melhora na qualidade do serviço."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, por meio de seus órgãos competentes, o Executivo deverá enviar semestralmente à Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo, cuja competência seja a área de transporte, relatório com dados mensais relativos ao sistema de Transporte Escolar Gratuito.

Ainda de acordo com a propositura, quando da chegada do relatório à referida Comissão, esta deverá, para analisar os dados obtidos, realizar Audiência Pública.

Ante o exposto, cientes de que a transparência pública é um dos princípios basilares do Estado Democrático e de que qualquer tipo de medida tendente a fortalecê-la é sempre muito bem vida, a Comissão de Administração Pública é ***favorável*** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29-11-2017.

TONINHO PAIVA

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório nº 1786/2017

Matéria PL 265/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167795.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 2017
Pág. 104 Col. 4?
Conferido
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

À Comissão de ECON
Em 30 / 11 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

Matéria PL 265/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167795.